

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL
CADEIA PÚBLICA JUÍZA DE DIREITO PATRÍCIA ACIOLI**
**DESPACHOS DO DIRETOR
DE 07.12.2023**
PROCESSO Nº SEI-210090/000940/2023- ARQUIVE-SE.
DE 12.12.2023
PROCESSO Nº SEI-210090/001096/2023- ARQUIVE-SE.
PRÉSIDIO ISAP TIAGO TELES DE CASTRO DOMINGUES
**DESPACHOS DO DIRETOR
DE 06.12.2023**
PROCESSO Nº SEI-210093/000811/2023- ARQUIVE-SE
DE 08.12.2023
**PROCESSO Nº SEI-210093/000832/2023- ARQUIVE-SE
PROCESSO Nº SEI-210093/000976/2023- ARQUIVE-SE
PROCESSO Nº SEI-210093/000856/2023- ARQUIVE-SE
PROCESSO Nº SEI-210093/000964/2023- ARQUIVE-SE**

Id: 2533496

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA DE TRATAMENTO PENITENCIÁRIO
PATRONATO CENTRAL MAGARINOS TORRES**
**DESPACHO DO DIRETOR
DE 05.12.2023**
PROCESSO Nº SEI-210067/000368/2023- ARQUIVE-SE.

Id: 2533498

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO**
ATAS DO CONSELHO
Ata da 013ª Sessão Deliberativa do Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, realizada no dia 15 de dezembro de 2023, através do site Google Meet. Processo SEI-210004/000171/2023.

ATA 013/23. Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às dez horas e trinta minutos realizou-se a **Sessão Deliberativa** do Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, através do site Google Meet, sob a presidência da Doutora Sandra Regina da Silva de Almeida e secretariada pela Diretora de Secretaria Gessica Machado S. Mesquita. Item 1. Leitura da Ata 012ª. Foi realizada a leitura da Ata, sendo aprovada pelos presentes após a solicitação de retificação da Doutora Tatiana Pollo Flores. Verificada a existência de quórum regimental, a Presidente declarou aberta a sessão. Item 2: Consignar as presenças. Sandra Regina da Silva de Almeida, Rayssa Costa Vieira, Marta Cristina Pires Anciães Martins, Tatiana Pollo Flores, Murilo Nunes de Bustamante, Daniella D'arco Garbossa, Lucas Pedrosa Castellar Pinto, Felipe Oliveira Barcellos, Fábio de Almeida Cascardo, Daniel Diamantaras de Figueiredo, Isabel de Oliveira Schprejer, César Augusto Spezin Kuhner de Oliveira, Wagner de Oliveira, Elizabeth Rodrigues Félix, Claudia Maria Pires da Mota, Eunice da Silva Cavalcante, Sônia Regina Soares de Oliveira, Fátima Elisabeth de Souza Silva, conforme atesta a lista de presença subscrita em apartado, a presidente iniciou a sessão e passou para o Item 3. OFÍCIO Nº 2295/2023/Eouv-ONASP/ONASP/SENAPPEN/MJ - Solicitação de indulto individual para Natália Cristina da Silva Conceição (perdão de pena). O conselheiro César Augusto Spezin Kuhner de Oliveira submeteu seu voto ao Colegiado: "Condenada em 16/12/2010 pela 2ª Vara Criminal de Jacarepaguá à pena de 5 anos de reclusão e 500 dias multa, a ser cumprida em regime fechado pelas condutas descritas no Artigo 33, caput, da Lei nº11.343/2006, condenação confirmada em recurso de Apelação às fls. 202 e 203 negando por unanimidade o recurso defensivo da apenada, pena extinta em 2015. Compete ainda relatar que a apenada foi presa novamente em flagrante, no dia 12 de outubro de 2018, e ao fim do processo com sentença condenatória pela prática do crime previsto no artigo 157, §3o, 2a parte, na forma do artigo 14, II, ambos do Código Penal C/C Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Permitido (Art. 14 - Lei 10.826/03). Data da Decisão Condenatória: 29/08/2019 Trânsito em Julgado da Decisão Condenatória: 24/07/2020 Pena Imposta: 13 (treze) anos e 08 (oito) meses de reclusão em regime fechado e pagamento de 16 (dezesseis) dias-multa, com sentença proferida em 29/08/2019, transitada em julgado em 24/07/2020. Com interposição do Recurso de Apelação às fls. 384 Configurando a manutenção da sentença em acórdão Publicado em 03/03/2020. Dessa última condenação, compreende observar que o crime cometido é de gravidade concorrendo com a tentativa de homicídio e tentativa de latrocínio, sendo essas tipificações afastadas por força divergente da vontade da apenada, o que converge na hediondez da conduta e a periculosidade da apenada que cumpre atualmente a pena definitiva em regime fechado com comportamento e índice de classificação de alta periculosidade. Os requerimentos pleiteados pela apenada não podem ser agraciados diante de todo lastro probatório encartado em ambos os processos criminais, tanto no processo 0009432-65.2010.8.19.0203 que tramitou na 2ª Vara Criminal de Jacarepaguá, quanto no 0244572-25.2018.8.19.0001 que tramitou na 41ª Vara Criminal da Capital. Importa ainda observar que os Decreto nº 11.302 de 22 de dezembro de 2022 que regulamenta o Indulto Natalino em seu Artigo 12 estabelece a condição de primariedade com requisito para a concessão, o que resta prejudicada pela reincidência e sem recurso em grau de apelação para a sentença condenatória. Outro requisito é o do cumprimento de um sexto da pena, que já está prejudicado pela reincidência e hediondez reconhecida na prática criminosa, além do emprego de extrema violência. Outro requisito impeditivo é a condenação de pena de no máximo de cinco anos de condenação. Assim resta evidenciada a dificuldade de enquadramento da apenada nas condições passíveis de suscitar o benefício. "Em face ao exposto opino contrariamente ao benefício pleiteado.", o que foi acolhido por maioria. Os conselheiros Lucas Pedrosa Castellar Pinto e Isabel de Oliveira Schprejer abstiveram-se de votar. Item 4: Outros assuntos ligados à execução penal: O conselheiro Felipe Oliveira Barcellos sugeriu a presidente e aos demais membros do Colegiado o retorno das inspeções no primeiro trimestre do próximo ano. O conselheiro Fábio de Almeida Cascardo solicitou a presidente informações sobre a construção de mais unidades prisionais no Estado do Rio de Janeiro e nesse momento, o conselheiro Murilo Nunes de Bustamante informou que disponibilizará algumas informações no grupo dos conselheiros sobre o tema. Por fim, a presidente desejou boas festas aos membros do Colegiado e encerrou a sessão. Nada mais havendo tratar, a sessão foi encerrada às onze horas e trinta minutos, foi lavrada a presente ata pela Diretora de Secretaria Gessica Machado S. Mesquita que a subscreve com a presidente Sandra Regina da Silva de Almeida, ficando consignado que os conselheiros Amanda Pereira de Magalhães, Fernanda Rocha Jorge, Mariáh Soares da Paixão, Eduardo Costa Linhares, Sandra Maria Barros, Leonardo Guida, Roberto de Assis Almeida Conceição não compareceram à sessão, justificadamente.

SANDRA REGINA DA SILVA DE ALMEIDA
 Presidente do Conselho

GESSICA MACHADO S. MESQUITA
 Diretora de Secretaria

Id: 2533517

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO**
ATAS DO CONSELHO
Ata da 012ª Sessão Deliberativa do Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, realizada no dia 12 de dezembro de 2023, através do site Google Meet. Processo SEI-210004/000170/2023.
ATA 012/23. Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às dez horas e trinta minutos realizou-se a Sessão Deliberativa

do Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, através do site Google Meet, sob a presidência da Doutora Sandra Regina da Silva de Almeida e secretariada pela Diretora de Secretaria Gessica Machado S. Mesquita. Item 1. Leitura da Ata 011ª. Foi realizada a leitura da Ata, sendo aprovada pelos presentes, sem alterações. Verificada a existência de quórum regimental, a Presidente declarou aberta a sessão. Item 2: Consignar as presenças. Sandra Regina da Silva de Almeida, Amanda Pereira de Magalhães, Rayssa Costa Vieira, Marta Cristina Pires Anciães Martins, Tatiana Pollo Flores, Murilo Nunes de Bustamante, Daniella D'arco Garbossa, Mariáh Soares da Paixão, Lucas Pedrosa Castellar Pinto, Eduardo Costa Linhares, Felipe Oliveira Barcellos, Fábio de Almeida Cascardo, Daniel Diamantaras de Figueiredo, Isabel de Oliveira Schprejer, Leonardo Guida, César Augusto Spezin Kuhner de Oliveira, Wagner de Oliveira, Roberto de Assis Almeida Conceição, Elizabeth Rodrigues Félix, Claudia Maria Pires da Mota, Eunice da Silva Cavalcante, Sônia Regina Soares de Oliveira, Fátima Elisabeth de Souza Silva, conforme atesta a lista de presença subscrita em apartado, a presidente iniciou a sessão. Item 3. Resolução CNPCP nº 08 acerca da Assistência à liberdade Religiosa às pessoas privadas de liberdade (Encaminhamento de propostas até o dia 15.12.2023 por e-mail)-VOTAÇÃO E APROVAÇÃO FINAL das propostas. Após longo debate sobre o tema, restou aprovado, por maioria, a atualização da proposta pela relatora Conselheira Elizabeth Rodrigues Félix, ficando vencido o conselheiro Roberto de Assis Almeida Conceição quanto ao art. 7º, inciso V: "Não ser incluído esse inciso"; Art. 9º - "ser incluído o Diretor para credenciamento dos agentes religiosos". O conselheiro Eduardo Costa Linhares absteve-se de participar da votação. Os conselheiros Marta Cristina Pires Anciães Martins, Fábio de Almeida Cascardo e Tatiana Pollo Flores votaram pela redação sem o inciso que faz menção ao Plano de trabalho, art.7º, V. Por fim, a presidente solicitou à Secretaria do CPERJ o encaminhamento do documento ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária até o dia 15.12.2023. Item 4. Outros assuntos ligados à Execução Penal. Não houve. Nada mais havendo tratar, a sessão foi encerrada às onze horas e trinta minutos, foi lavrada a presente ata pela Diretora de Secretaria Gessica Machado S. Mesquita que a subscreve com a presidente Sandra Regina da Silva de Almeida e a Vice-Presidente Amanda Pereira de Magalhães, ficando consignado que as conselheiras Fernanda Rocha Jorge e Sandra Maria Barros não compareceram à sessão, justificadamente.

SANDRA REGINA DA SILVA DE ALMEIDA
 Presidente do Conselho

AMANDA PEREIRA DE MAGALHÃES
 Vice-Presidente

GESSICA MACHADO S. MESQUITA
 Diretora de Secretaria

Id: 2533518

Secretaria de Estado de Defesa Civil
**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**
**DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 18.12.2023**

PROCESSO Nº SEI-270131/000474/2023 - AUTORIZO a contratação pelo prazo de 12 (doze) meses, a ser celebrada com a empresa Novaclin Clínica Geral Ltda (32.887.054/0001-07), no valor de R\$ 84.501,36 (Oitenta de quatro mil, quinhentos e um reais e trinta e seis centavos), processos administrativos nº SEI-270057/001137/2021 c/c SEI-270131/000474/2023, visando o credenciamento de empresas (pessoa jurídica) para prestação continuada de serviços de assistência à saúde em unidade de saúde própria ou terceirizada aos beneficiários encaminhados pelo sistema de saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), no interior do Estado, com indicação de Consultas Ambulatoriais na área médica, com fundamentação legal art. 64, da Lei Federal 4.320/64, e no Decreto Estadual nº 44.857/2014.

PROCESSO Nº SEI-270131/000474/2023 - RATIFICO, conforme o art. 26, da Lei Federal nº 8.666, a contratação por Credenciamento Público, através de Inexigibilidade de Licitação, com amparo legal no art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em favor da prestadora Novaclin Clínica Geral Ltda (32.887.054/0001-07), no valor de R\$ 84.501,36 (Oitenta de quatro mil, quinhentos e um reais e trinta e seis centavos), processos administrativos nº SEI-270057/001137/2021 e SEI-270131/000474/2023, visando o credenciamento de empresas (pessoa jurídica) para prestação continuada de serviços de assistência à saúde em unidade de saúde própria ou terceirizada aos beneficiários encaminhados pelo sistema de saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), no interior do Estado, com indicação de Consultas Ambulatoriais na área médica, nos termos da autorização da Cel BM ANDREIA DE ANDRADE LENGROBER, Diretora Geral de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, autoridade Ordenadora de Despesas.

Id: 2533653

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 15.12.2023**

PROCESSO Nº SEI-270042/000875/2023 - AUTORIZO a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico cujo o objeto é o registro de preços para eventual aquisição de ar condicionado, com fulcro no art. 11º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.751 de 28.08.19 c/c o art. 15º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 2533435

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**
**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 15.12.2023**

PROCESSO Nº SEI-270111/000929/2023 - AUTORIZO a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico cujo o objeto é a aquisição de ração destinado a alimentação dos cães de busca e resgate do CBMERJ, com fulcro no fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com fulcro no fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Id: 2533472

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**
**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 18.12.2023**

PROCESSO Nº SEI-270057/000581/2022 - Considerando as atribuições dispostas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1931, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, **ACATO** o julgamento realizado pela Comissão de Credenciamento de Saúde da Secretaria de Estado de Defesa Civil, com a seguinte prestadora, devidamente inscrita no CNES, para prestação continuada de serviços de Apoio Diagnóstico aos beneficiários encaminhados pelo sistema de saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) atendidos no interior do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência do Processo nº SEI-270057/000581/2022: **HOMOLOGO** o referido certame, no valor de R\$ 97.477,12 (Noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e onze centavos), com o seguinte prestador: Centro de Saúde Renascer Ltda, CNPJ: 10.994.966/0001-45.

Id: 2533682

Secretaria de Estado de Saúde
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**
ATO DA PRESIDENTE
DELIBERAÇÃO CES Nº 268 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023
DISPÕE SOBRE O PARECER DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES/RJ REFERENTE AO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO - RAG 2022.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - CES-RJ, criado na forma do artigo 286 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 05 de outubro de 1989, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 152, de 18 de novembro de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, em observância às Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo ainda com o constante do Processo nº SEI-080001/006173/2023, e

CONSIDERANDO:

- decisão homologada pelo Colegiado Pleno do Conselho Estadual de Saúde (CES-RJ), em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 05.12.2023;

- a verificação, após as análises das metas propostas pelas áreas técnicas da SES-RJ, de que: a) menos de 10% das metas não foi realizado; b) 5% atingiram menos de 90%; e c) que na sua maioria foram atingidas em 100%;

- a possibilidade de o não atingimento das metas levar a riscos que envolvam probabilidades e impactos que comprometam sobremaneira o processo de gestão, inviabilizando o cumprimento dos objetivos institucionais da SES-RJ;

- a aprovação da Lei do PCCS SES-IASERJ, porém restando a regulamentação integral dos direitos dos servidores da Saúde Estadual, previstos na Lei Nº 7.946/2018, atualizada pelas Leis Nºs 9.299 e 9.350/2021, no prazo determinado em lei;

- a apuração pelo MPE - Nº 2022.00847780, em curso, referente ao descumprimento da Lei do PCCS SES-IASERJ, a partir de notificação realizada por este Conselho, em virtude da inobservância do prazo legal previsto na Lei nº 7.946/2018, em seu Art. 9º, prejudicando a evolução funcional (promoção e progressão), o efetivo pagamento da Gratificação de Desempenho em até 100% e o pagamento do Adicional de Qualificação;

- a desregulamentação do PCCS SES-IASERJ, que prejudica a realização da evolução funcional de eventuais novos concursados, podendo ainda prejudicar os futuros concursos públicos da Saúde;

- o bloqueio de cargos efetivos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, que alcançou milhares de cargos vagos do Quadro Permanente da SES e do IASERJ, determinados pelos Decretos nºs 47.117/2020, 47.147/2020, e 47.585 /2021;

- o parecer do Tribunal de Contas do Estado do RJ (TCE-RJ) - Processo nº 104.095-8/2023, apontando que o Estado aplicou 12,57% das receitas de impostos e transferências de impostos em ações e serviços públicos de saúde, cumprindo o estabelecido na Lei Complementar nº 141/2012, em seu art. 6º (aplicação mínima de 12%),

DELIBERA:

Art. 1º - O Colegiado Pleno do Conselho Estadual de Saúde aprova com ressalvas, dispostas na seção "CONSIDERANDO" da presente Deliberação, o Relatório Anual de Gestão - RAG 2022 da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, referente ao exercício 2022.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 05.12.2023, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2023

DANIELE DA SILVA DOS SANTOS MORETTI
 Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro

Id: 2533587

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO

D.O. 15.12.2023

PÁGINA 17 - 2ª COLUNA

ATO DA PRESIDENTE
DELIBERAÇÃO CES Nº 269 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023
DISPÕE SOBRE O PARECER DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE (CES-RJ) REFERENTE AO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO - RAG 2020.

Onde se lê: ...de acordo com o constante do Processo nº SEI-080001/011456/2021...

Leia-se: ...de acordo com o constante do Processo nº SEI-080001/006654/2021...

Id: 2533588

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**
ATO DA PRESIDENTE
DELIBERAÇÃO CES Nº 270 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023
DISPÕE SOBRE O PARECER DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE (CES-RJ) REFERENTE AO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO - RAG 2021.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - CES/RJ, criado na forma do artigo 286 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 05 de outubro de 1989, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 152, de 18 de novembro de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, em observância às Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, conforme homologação ad referendum pela Comissão Executiva do CES-RJ, em sua reunião ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2023, de acordo com o constante do Processo nºs SEI-080001/005799/2022 e SEI-080001/005806/2022, e

CONSIDERANDO:

- a verificação, no presente Parecer, de que houve um grande percentual de atingimento das metas propostas e que as metas plenamente contempladas ou as que não foram alcançadas na sua totalidade constantes no RAG 2021 foram em menor percentual;

- a perspectiva de o não atingimento das metas levar a riscos que envolvam probabilidades e impactos que podem comprometer sobremaneira o processo de gestão, inviabilizando o cumprimento dos objetivos institucionais da SES-RJ;

- ainda em função da então Pandemia por COVID-19, não haverem sido realizados cursos e, ou, eventos presenciais na sede da SES-RJ e nem nas Regiões de Saúde, porém, todos municípios de todas as

regiões de saúde terem sido apoiados individualmente nas demandas que surgiram, somando-se às ações relacionadas aos diversos sistemas de informações e programas;

- o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RJ), constante do Processo nº 101.402-2/22, Tópico II, capítulo 7 ("Saúde" - II.7.3.4: "Apuração do Limite Mínimo Legal"), onde se lê: "Constata-se que o Governo do Estado, no exercício de 2021, aplicou 12,19% das receitas de impostos e transferências de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, em cumprimento ao limite mínimo de 12% estabelecido no art. 6º da Lei Complementar Federal Nº 141/12, conforme o disposto no inciso II, §2º do art. 198 da Constituição Federal";

- o bloqueio de cargos efetivos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, que alcançou milhares de cargos vagos do Quadro Permanente da SES-RJ e do IASERJ, determinados pelos Decretos nºs 47.117/2020, 47.147/2020, e 47.585/2021,

DELIBERA:

Art. 1º - Tornar pública a emissão, pelo Colegiado Pleno do Conselho Estadual de Saúde (CES-RJ), do Parecer em que aprova com ressalvas, dispostas na seção "CONSIDERANDO" da presente Deliberação, o Relatório Anual de Gestão (RAG) da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, referente ao exercício de 2021 (RAG 2021);

Parágrafo Único - O Parecer do Relatório do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RJ), constante do Processo nº 101.402-2/2022, é acaudado e subscrito por este Colegiado Pleno.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 06.12.2023, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2023

DANIELE DA SILVA DOS SANTOS MORETTI

Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro

Id: 2533589

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

ATO DA PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CES Nº 271 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

**AVALIA RELATÓRIO ANUAL DE PRESTAÇÃO
DE CONTAS ANO 2022 DA SES-RJ E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, criado na forma do Artigo 286 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 05 de outubro de 1989, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual Nº 152, de 18 de novembro de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, em observância às Leis Federais Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, conforme homologação ad referendum pela Comissão Executiva do CES-RJ, em sua reunião ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2023, de acordo com o constante do Processo Nº SEI-080002/002846/2023, e

CONSIDERANDO:

- caber a este Conselho emitir parecer quanto à fiscalização da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, abrangendo todo o exercício, na forma do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), em seu Artigo 77, §3º, e da Lei Complementar Nº 141/2012, em seu Artigo 36;

- que o CES não conta com assessoria contábil independente, contratada por meio de dotação orçamentária própria, para instruir processos e colaborar com os pareceres das Comissões Permanentes de Orçamento e de Fiscalização, bem como prestar o assessoramento técnico necessário ao exame de contas públicas no âmbito da SES-RJ e dos órgãos da Administração Indireta a ela vinculados (IASERJ e Fundação Saúde);

- o disposto no Processo TCE-RJ Nº 104.095-8/23, em "2.7.2.3 - APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO", segundo o qual: "(...) verifica-se que o estado aplicou 12,57% das receitas de impostos e transferências de impostos em ações e serviços públicos de saúde, cumprindo o estabelecido no artigo 6º da Lei Complementar Nº 141/12 (aplicação mínima de 12%)", no exercício de 2022;

- o disposto no Processo TCERJ Nº 104.095-8/23, em "1.3 - DA TRAMITAÇÃO DO FEITO", no qual se destaca: "Descumprimento, reiterado, do disposto no art. 2º, § 3º, da Lei Federal Nº 12.858/13, que regulamenta a destinação e aplicação de recursos às áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no art. 214, inciso VI, e do previsto no art. 196, ambos da Constituição Federal, deixando de destinar, entre os exercícios de 2019 e 2022, o montante de (...) R\$ 1,16 bilhão à saúde", qualificado como "ressalva";

- a requisição de cópia integral das atas de reuniões e das Deliberações do Colegiado Pleno do Conselho Estadual de Saúde (CES-RJ), ocorridas no exercício de 2022;

- o Relatório elaborado pela denominada "Força-Tarefa" - equipe composta por Conselheiros Estaduais de Saúde com o fim de avaliar a Prestação de Contas Anual da SES-RJ, no exercício de 2022 (PCA 2022), homologada ad referendum pela Comissão Executiva do CES-RJ, em sua reunião ordinária realizada em 24.10.2023,

DELIBERA:

Art. 1º - APROVAR COM RESSALVAS O RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2022, conforme conclusão do relatório da "Força-Tarefa", aprovado ad referendum pela Comissão Executiva do CES-RJ, em sua reunião ordinária, realizada em 24.10.2023.

Art. 2º - Providenciar o envio, por meio da Secretaria Executiva do CES-RJ, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro todas as cópias de Atas de Reunião, bem como todas as Deliberações aprovadas em Plenário, relativas ao exercício de 2022, em atendimento à Deliberação TCE-RJ Nº 284/2018 (ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO ESTADUAL).

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 06.12.2023.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2023

DANIELE DA SILVA DOS SANTOS MORETTI

Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro

Id: 2533695

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CORREGEDORIA GERAL**

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CORREGG Nº 78 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA COM NOMEAÇÃO DE SINDICANTE PARA APURAÇÃO DE EVENTUAIS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DE FATOS RELACIONADOS NO PROCESSO Nº SEI-08/017/002941/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CORREGEDOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Ma-

nual do Sindicante, aprovado pelo Decreto nº 7.526, de 06 de setembro de 1984 e o inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 45.190, de 17 de março de 2015,

RESOLVE:

Art.1º - Instaurar Sindicância para apuração de possíveis irregularidades sinalizadas, objeto do processo nº SEI-08/017/002941/2019, designando para procedê-la como Sindicante, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, a servidora Lucia Margareth Carneiro, Assistente Administrativo de Saúde, ID Funcional nº 3009505-0.

Art. 2º - A servidora ora designada fica dispensada de suas atividades nos dias de coleta de provas em geral, bem como para elaboração de Relatório Final.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2023

TARCISO ANTONIO DE SALLES JUNIOR
Corregedor-Geral

Id: 2533590

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CORREGEDORIA GERAL**

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA SES/CORREGG Nº 79 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE TORNAR INSUBSISTENTE A PORTARIA SES/CORREGG Nº 77, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023 RELACIONADA AO PROCESSO Nº SEI-080001/024226/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CORREGEDOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto nº 7.526, de 06 de setembro de 1984, e o inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 45.190, de 17 de março de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar insubsistente a Portaria SES/CORREGG nº 77, de 21 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 24 de novembro de 2023, em razão das justificativas da sindicante no despacho (65291895).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2023

TARCISO ANTONIO DE SALLES JUNIOR
Corregedor-Geral

Id: 2533591

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHOS DA CHEFE DE GABINETE
DE 15.12.2023**

PROC. Nº SEI-080004/000931/2023 - AUTORIZO a despesa no valor de R\$2.876,96, em favor de LYDIO DA PAZ DE LIMA, relativo ao pagamento do Auxílio Funeral da ex-servidora Zenilda Oliveira da Paz de Lima, Assistente Administrativo de Saúde, classe A, Id Funcional nº 210450541.

PROC. Nº SEI-080004/000939/2023 - AUTORIZO a despesa no valor de R\$2.876,96, em favor de ANTONIO LUIZ ALMEIDA FRAZÃO, relativo ao pagamento do Auxílio Funeral da ex-servidora Marília Cortes Gouveia de Melo, Psicóloga, classe A, Id Funcional nº 30369714.

Id: 2533451

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS**

**DESPACHO DO DIRETOR
DE 14.12.2023**

***PROC. SEI Nº E-08/301.728/1986 - ELOISA DA SILVA FELIZARDO**, Id Funcional nº 21082669 - **CONCEDO** 03 meses de licença especial, período base de 03.07.2018 a 01.07.2023. *Republicado por incorreção no original, publicado no D.O. de 18.12.2023.

Id: 2533568

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS**

**DESPACHO DO DIRETOR
DE 14.12.2023**

PROC. Nº SEI-E-08/905.587/1984 - JUSSARA FERREIRA BENEVIDES, Id Funcional nº 21110018 - **CONCEDO** 03 meses de licença especial, período base de 31.10.2017 a 25.11.2022.

Id: 2533452

INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

RESOLUÇÃO IVB Nº 161/2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA PARTE DA RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 082/2022 DE 05/12/2022, ITEM 2 - DESIGNAÇÃO, QUE CONSTITUIU A COMISSÃO PARA ASSESSORAR O NÍVEL SETORIAL DE TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - NSTIC/RJ.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO VITAL BRAZIL S/A, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o Processo nº SEI-080005/002344/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar parte da Resolução da Presidência nº 082/2022 de 05/12/2022, ITEM 2 - Designação, que constituiu a Comissão para assessorar o Nível Setorial de Tecnologia, Informação e Comunicação - NSTIC/RJ através de recebimento e circulação de informações e dados, que resultarão na elaboração e revisão do Plano Estratégico e Diretor da Tecnologia e Comunicação - PEDTIC, conforme, artigo 4º da Portaria PRODERJ/PRE nº 825, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Ficam designados para compor a Comissão, os relacionados abaixo sob a coordenação do primeiro:

- INDIO UBIRACI ECKHARDT - ID nº 2698874-7 (Principal responsável do NSTIC/RJ - Presidente de Comitê);

- ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE - ID nº 563528-4 (Representante da Alta Administração);

- ANDERSON CARLOS MATTOS - ID nº 5081955-0 (Representante da área de administração, patrimônio e Suplente);

- PAULO ROBERTO RODRIGUES BRAVO - ID nº 616851-5 (Representante da área de planejamento e orçamento);

- JORGE LUIZ COELHO MATTOS - ID nº 2698893-3 (Representante da área fim do Instituto).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, com vigência de 01 (um) ano.

Niterói, 11 de dezembro de 2023

ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE
Diretor-Presidente

Id: 2533476

**FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA**

**DESPACHO DA DIRETORA
DE 14/12/2023**

PROCESSO Nº SEI-080007/09867/2023 - HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico PE 193/2023, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE RESGATE HEMODINÂMICO, em favor da empresa: ADMEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (07.153.859/0001-80), para o item 01, no valor total global adjudicado de R\$ 96.390,00 noventa e seis mil trezentos e noventa reais). Despacho de homologação (doc. SEI 65301648).

Id: 2533425

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA EXECUTIVA**

**DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO
DE 11/12/2023**

***PROCESSO Nº SEI-080007/020625/2023 - RATIFICO** o procedimento de Dispensa de licitação nº 411/2023, no valor total de R\$ 5.702.262,84 (cinco milhões, setecentos e dois mil duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), em favor da empresa NUTRIMED Alimentação Industrial Ltda, cujo objeto a Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação dos serviços de processamento e distribuição de preparações alimentares prontas (refeições) destinadas a pacientes, acompanhantes, colaboradores e outros autorizados no HOSPITAL DA MÃE, unidade sob gestão da Fundação Saúde, na forma do Termo de Referência doc. SEI nº 61916605 e da proposta SEI nº 63265316, com fundamento art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.

*Omitidos no D.O. de 15/12/2023.

Id: 2533552

Secretaria de Estado de Educação

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**RETIFICAÇÕES
D.O. DE 03/06/2022
PÁGINA 19 - 1ª COLUNA**

**ATOS DA SUPERINTENDENTE
DE 01/06/2022**

TERESA CRISTINA DA GLORIA COUTINHO WANIS
Onde se lê: ...nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03...

Leia-se: ...nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o art. 2º da EC nº 90/2021...
Processo nº SEI-030030/004372/2021

PÁGINA 19 - 3ª COLUNA

SILVANA ALVARENGA
Onde se lê: ...nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional 47/05...

Leia-se: ...nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 combinado com o art. 2º da EC nº 90/2021...
Processo nº SEI-030040/002659/2021

**D.O. 09/06/2022
PÁGINA 29 - 2ª COLUNA**

**ATO DA SUPERINTENDENTE
DE 07/06/2022**

LUCILEIA CRUZ DA SILVA SANTOS
Onde se lê: ...nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional 47/05...

Leia-se: ...nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 combinado com o art. 2º da EC nº 90/2021...
Processo nº SEI-030033/001582/2021

**D.O. DE 20/06/2022
PÁGINA 15 - 1ª COLUNA**

**ATOS DA SUPERINTENDENTE
DE 14/06/2022**

MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
Onde se lê: ...nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional 41/03, combinado com o § 5º do art. 40 da Constituição Federal...

Leia-se: ...nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e com o art. 2º da EC nº 90/2021...
Processo nº SEI-030033/002069/2020

PÁGINA 15 - 2ª COLUNA

MARCIA FERREIRA
Onde se lê: ...nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Nº 41/2003, combinado com o § 5º do art. 40 da Constituição Federal...

Leia-se: ...nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e com o art. 2º da EC nº 90/2021...
Processo nº SEI-030034/001430/2022

**D.O. 18/07/2022
PÁGINA 24 - 3ª COLUNA**

**ATO DA SUPERINTENDENTE
DE 18/07/2022**

KATIA REGINA DE OLIVEIRA DIAS
Onde se lê: ...nos termos do § 1º alínea "b", inciso III do art. 40 da Constituição Federal/88...

Leia-se: ...nos termos do § 1º alínea "b", inciso III do art. 40 da Constituição Federal/88 combinado com o art. 2º da EC nº 90/2021...
Processo nº SEI-030035/003641/2022

**D.O. 21/07/2022
PÁGINA 22 - 1ª COLUNA**

**ATO DA SUPERINTENDENTE
DE 19/07/2022**

ELAINE RIBEIRO PINTO
Onde se lê: ...nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional 41/03, combinado com o § 5º do art. 40 da Constituição Federal...